



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL REFERENTE AO VETO PARCIAL DO PODER EXECUTIVO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS/2021.

Reunião da CCJ: 15 de Março de 2022

Local: Gabinete do Vereador.

Horário: 10:00 hs.

Assunto: Parecer sobre o Veto do Poder Executivo às Emendas Impositivas.

EMENTA:

Parecer às emendas, 001 a 011 de 2021 que tinham como objeto a destinação da totalidade de 50% das verbas destinadas às emendas impositivas à construção de um **posto avançado de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, a ser construído no povoado Brejinho, Município de Luís Correia.

RELATÓRIO

Considerando a solicitação encaminhada à esta Comissão pela presidência do parlamento municipal acerca do veto do poder executivo às emendas, 001 a 011 de 2021, faz-se necessário um posicionamento da CCJ sobre a temática a fim de emitir parecer em conformidade com Regimento interno e à Lei Orgânica.

Face à manifestação dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator, examinar o veto, quanto aos aspectos formais e materiais, à luz da Constituição Federal, sobretudo, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Luís Correia.

Na justificativa apresentada pelo executivo que decidiu VETAR PARCIALMENTE a emenda mencionadas, fundamentou-se o Veto parcial, sobre a destinação dada pelo legislativo aos 50% das verbas destinadas às emendas impositivas, à inviabilidade administrativa para a execução das emendas impositivas, em face da complexidade do trâmite administrativo para cumprimento dos seus requisitos (fases de requerimento, análise e



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

habilitação). Foi exposto, ainda, sobre a pendência de regularização desde 2016 do atual SAMU, o que sinaliza a inexecutabilidade de estabelecer mais um posto da mesma natureza. Além disso, sopesara-se sobre a ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento municipal, ficando impossibilitado a sua inclusão neste momento, pois não haveria qualquer compatibilidade com a LDO e com a PPA.

Vale ressaltar que a implementação do SAMU, em quaisquer das suas dimensões, deve ser aprovada através de um processo completo, que demanda a participação dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo como base as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, conforme art. 16, da referida portaria.

Seguindo o parecer Jurídico desta casa, quanto às emendas n. 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011 de 2021 ao Projeto de Lei n. 0027/2021, entendemos que a manutenção do veto é medida que se impõe, ante a ausência de capacidade técnica para a sua executoriedade.

Portanto, sob o aspecto estritamente jurídico, o veto reúne condições para ser mantido, uma vez que está sustentado sobre fundamentos materiais que justificam a inaplicabilidade das emendas impositivas, por serem tecnicamente inaplicáveis, conforme já justificado.

No aspecto formal, o veto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, segundo a qual compete ao Executivo legislar sobre a emenda vetada.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, uma vez que o veto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, tendo sido devidamente justificado, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação e votação.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à manutenção do veto do poder executivo às emendas impositivas à construção de um posto avançado de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a ser construído no povoado Brejinho, Município de Luís Correia. Parecer aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Luís Correia-PI, 15 de Março de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

Raul Rodrigues de Sousa
Vereador/Presidente

Lucas Silva de Araújo
Vereador/Vice-Presidente

Francisco das Chagas Lima Araújo
Vereador/Membro